



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 707/94

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Naviraí, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o tratamento com dignidade e respeito à liberdade.
- Art. 3º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política pública de proteção da criança e do adolescente, atendendo aos seguintes objetivos:

- I - assegurar em todos os níveis, política pública de proteção integral à infância e adolescência, criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;
- II - controlar e deliberar ações governamentais decorrentes da execução das políticas sobre o menor e o adolescente;
- III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à criança e ao adolescente, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle e deliberação da execução de quaisquer projetos ou programas de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar e garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Naviraí.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ainda:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração, definição e acompanhamento da política destinada à criança e ao adolescente;
- II - manter permanente entendimento com os poderes Legislativo e Judiciário, sugerindo, inclusive e se necessário, alteração na Legislação em vigor e nos critérios adotadas para o atendimento à criança e ao adolescente;
- III - apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou benefício a ser concedido pelo Poder Público às entidades que tenham por objetivo a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- V - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- VI - promover encontros com o pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- VII - registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais ou não, de âmbito municipal, mantendo atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educacional em meio aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) liberdade assistida;
  - e) semi-liberdade; e
  - f) internação.
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes licença, quando solicitado, ou declarando vago o posto, nos casos previstos no regulamento próprio;
- IX - elaborar e aprovar seu Regulamento Interno.



## CAPÍTULO IV

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado à Prefeitura Municipal de Naviraí, será constituído por 16 membros, entre cidadãos de ilibada reputação na comunidade, todos maiores de 21 anos, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais que atuam no município.

§ 1º. 08 (oito) membros representarão o Poder Executivo Municipal (preferencialmente às Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde, Planejamento e outros).

§ 2º. 08 (oito) membros representarão as instituições públicas não governamentais legalmente constituídas, indicadas por entidades e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, indicarão igual número de suplentes.

§ 4º. Os Conselheiros suplentes substituem os titulares no caso de impedimento e sucedem-nos na vacância dos cargos, permitida a sua participação em todos os trabalhos, embora sem direito a voto enquanto presentes os titulares.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro será considerada prioritária, sendo justificadas as ausências aquaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica criada a Secretaria Executiva encarregada de responder administrativamente pelas ações do Conselho.

**Art. 11.** A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá dotação orçamentária específica no Orçamento Programa do Município.

## TÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual fica vinculado.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 13.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações, levando a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A execução do plano Orçamentário será feita através de plano de aplicação elaborado pelo Conselho.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 15.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 17.** Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente, que somente será remunerado quando assumir em definitivo a vaga do titular.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 18.** São requisitos necessários para a condução ao Conselho



Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I -reconhecida idoneidade moral;
- II -idade acima de 21 (vinte e um) anos;
- III -residir no Município de Naviraí;
- IV -reconhecida experiência no trato de assuntos do interesse de crianças e de adolescentes;
- V -estar quites com o serviço militar.

**Art. 19.** Os Conselheiros serão indicados por entidades, igrejas, clubes de serviços, escolas, associações e que após e-leitos através de voto, constituirão o Conselho Tutelar.

**Art. 20.** Terão direito a voto até 03 (três) delegados indicados' por entidades, igrejas, clubes de serviços, escolas, as sociações e os membros titulares do Conselho Municipal' dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, corres-ponderá ao valor atribuído aos Encarregados de Divisões do Quadro próprio da Prefeitura Municipal.

**Art. 22.** O exercício da função de membro titular do Conselho Tu-telar, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, não atribuindo entretanto ao Conselheiro, a condição de funcionário público.

**Parágrafo único.** Sendo escolhido funcionário ou servidor público Municipal, Estadual ou Federal para as funções' de Conselheiro, ser-lhes-á facultado optar pe-los vencimentos e vantagens de seu cargo, veda-da em qualquer hipótese, a acumulação de remune-ração.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 23.** Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I -zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II -encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competen-tes, denúncias de todas as formas de negligência,' omissão, discriminação, excludência, violência, ' crueldade e opressão contra a criança ou o adoles-cente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III -inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de Internação e Acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

## TÍTULO V

### DO LOCAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. O Conselho funcionará das 6:00 às 18:00 horas e aos domingos e período noturno.

§ 1º. Cada Conselheiro trabalhará 07 (sete) horas de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e período noturno funcionará em regime de plantão.

§ 2º. A Prefeitura Municipal providenciará o local de funcionamento do Conselho Municipal e Tutelar, que terão sua sede própria.

## CAPÍTULO I

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

Art. 26. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendente e ascendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma desta artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça e da Juventude em exercício na Comarca.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Na primeira investidura, os membros do Conselho Municipi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomarão posse perante o Prefeito Municipal em sessão especialmente convocada pelo mesmo, para esse fim.

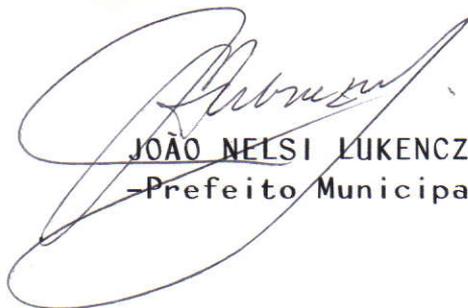
**Parágrafo único.** A primeira sessão do Conselho será realizada trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, objetivando a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 28.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da Mesa e dos Conselheiros.

**Art. 29.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 1.994.

RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref: Proj. de Lei nº 002/94  
Autor: Executivo Municipal.

